

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 15, de 2017, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, *que aprova o texto da Decisão nº 2/2012 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.*



SF/17069.88782-86

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2017, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Esse ato internacional foi encaminhado pela Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 387, de 2014, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do então Ministro das Relações Exteriores Luiz Alberto Figueiredo Machado, da então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior e do então Ministro da Saúde Arthur Chioro dos Reis, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada inicialmente àquela Representação, em obediência ao disposto no inciso I do

art. 3º da Resolução/CN nº 01, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo nos termos do inciso I do art. 5º da citada Resolução.

Naquele colegiado bicameral, acatando Voto do Relator, Senador Antônio Carlos Valadares, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul manifestou-se unanimemente pela aprovação do referido ato internacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos. O art. 1º prescreve em seu *caput* a aprovação da Decisão nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, ao passo que o seu Parágrafo único condiciona a nova aprovação legislativa, qualquer futura alteração dessa Decisão que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional. O art. 2º dispõe acerca de sua vigência.

O mérito do Decreto Legislativo é a Decisão nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas que aprovou o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde. O Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS) foi criado no âmbito da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) por meio da Resolução nº 05, de 2009, do Conselho de Saúde Sul-Americano, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de governo em saúde na América do Sul por meio da formação de lideranças, gestão do conhecimento e apoio técnico aos sistemas de saúde. Seu Estatuto foi aprovado, inicialmente, em 2011 pelo Conselho de Saúde Sul-Americano e posteriormente pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL por meio da decisão objeto da proposição em apreço.

Esse Estatuto do ISAGS conta com quinze artigos em sua seção dispositiva. O Artigo I define a personalidade jurídica do Instituto como sendo um órgão de caráter intergovernamental, público, integrante e pertencente ao Conselho Sul-Americano de Saúde, estabelecido em conformidade com o disposto nos Artigos 5, 12 e 13 do Tratado Constitutivo da UNASUL e com sede na cidade do Rio de Janeiro. O Estatuto, nos termos de seu Artigo V, estabelece uma estrutura para o ISAGS de acordo com os seguintes órgãos: a) um Conselho de Administração com funções diretivas, constituído por Delegados designados pelos Ministros da Saúde dos países-membros; b) um Conselho Consultivo que cumpre funções consultivas para a Direção Executiva; e c) uma Direção Executiva, composta pelo Diretor Executivo do ISAGS e o pessoal técnico e administrativo necessário, que é responsável pela

gestão e execução técnica e administrativa do Programa de Trabalho e Orçamento do ISAGS.

No tocante à sensível questão financeira, o Artigo IX do Estatuto dispõe que o financiamento do ISAGS provirá dos aportes regulares dos países-membros para o orçamento anual de funcionamento da UNASUL, podendo receber contribuições extraordinárias desses países, bem como recursos financeiros provenientes de doadores e das agências internacionais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Sul-Americano de Saúde.

O Estatuto prescreve igualmente que os privilégios e imunidades do ISAGS no Brasil, país em que se situa a sua sede, bem como os arranjos relacionados às instalações físicas devem ser estipulados em uma avença específica firmada entre o Brasil e a UNASUL.

Em suma, o presente Estatuto, cujos dispositivos vigem desde a sua aprovação pelo Conselho de Saúde Sul-Americano, conforme estabelece o seu Artigo XIII, conta com os dispositivos usuais para prover a estruturação do ISAGS e, no que diz respeito à competência desta Comissão, atende aos interesses nacionais na medida em que se coaduna com a diretriz da diplomacia brasileira atual de privilegiar a integração regional e encontra-se alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

## II – ANÁLISE

Na referida Exposição de Motivos ministerial está condensado o conteúdo da Decisão 2/12 da UNASUL, nos seguintes tópicos:

1) Foi aprovada pelo Conselho da UNASUL a proposta brasileira de criação do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS), com sede no Rio de Janeiro;

2) A missão do ISAGS é a de produção de estudos na área de gestão em saúde e de apoio aos países da UNASUL;

3) A prioridade será na formação de recursos humanos e na gestão da informação e do conhecimento nas áreas de governança em saúde pública;

4) Haverá ênfase, igualmente, para temas relacionados à capacidade produtiva de medicamentos e de insumos para o setor saúde;

5) O Conselho de Saúde Sul-Americano indicará o Diretor-Executivo e os membros do Conselho de Administração do ISAGS.

Além dos aspectos inerentes ao direito internacional e de financiamento de instituições multilaterais, cujos requisitos consideramos serem atendidos na criação dessa entidade, cabe também acolher os argumentos favoráveis a essa iniciativa sob a ótica da gestão em saúde pública e de produção de insumos para o setor.

No Brasil, é imprescindível o desenvolvimento de capacidade de gestão em saúde para tornar as garantias constitucionais em saúde uma realidade. Ao longo dos quase trinta anos em que o Sistema Único de Saúde (SUS) existe são muitos os desafios que a saúde pública ainda tem que enfrentar. Nesse sentido, a criação do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS) vem ao encontro de necessidades do Brasil e dos países da região que têm feito um enorme esforço e enfrentado enormes obstáculos para concretizar não apenas seus sistemas de saúde, mas também e, sobretudo, para viabilizar a integração regional. Como se destaca no texto da Exposição de Motivos, a expertise de instituições de saúde brasileiras, como a da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Instituto Nacional do Câncer (INCa) em muito poderá contribuir para o desenvolvimento do ISAGS, pois tratam-se de instituições de notável competência, com expressivos feitos tanto do ponto de vista acadêmico, como sob o aspecto assistencial.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator